

**= L E I N° 2.499 DE 17 DE MAIO DE 2004 =**

**=====**

**“ESTABELECE NORMAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ANTONIO RODOLFO DEVITO, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - Fica o município de Vera Cruz, responsável por proteger, salvaguardar e dentro de possibilidades reais, recuperar os bens difusos da natureza, que são aqueles de interesse da coletividade e que permanecem indefesos frente a possíveis agressões diversas, promovidas por atividades humanas, principalmente as de fins econômicos.

**Parágrafo Único** – São passíveis da proteção, preservação e recuperação: o meio ambiente, o ecossistema, as nascentes e cursos d' água, o ar, os animais silvestres e urbanos, a vegetação nativa ou das espécies nativas, as protegidas por leis e o solo.

**Artigo 2º** - Ficam terminantemente proibidas as atividades, temporárias ou permanentes, que possam agredir ou poluir os bens difusos da natureza, no território do município de Vera Cruz.

**Artigo 3º** - A instalação de comércio ou indústria no território municipal, somente terá sua permissão de instalação e expedição do respectivo alvará de funcionamento por parte do Poder Público Municipal, após parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente, observada a manifestação de demais órgãos pertinentes ao assunto do âmbito federal ou estadual.

**Artigo 4º** - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com finalidade consultiva, auxiliando o Poder Executivo de forma direta nos assuntos pertinentes ao meio ambiente, à ecologia e à natureza.

**= L E I   N<sup>o</sup>   2.499 DE 17 DE MAIO DE 2004 =**

=====

**Artigo 5<sup>o</sup>** - O Prefeito Municipal solicitará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, parecer quando entender necessário e obrigatoriamente no caso de pedido de instalação de empresas rurais, de comércio e industriais no território do município, protocolizados na Prefeitura Municipal.

**Artigo 6<sup>o</sup>** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será formado por 9 (nove) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Artigo 7<sup>o</sup>** - Os membros, obrigatoriamente cidadãos veracruzenses, serão indicados por instituições abaixo relacionadas, em lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo, que dentre eles nomeará um titular e um suplente, quais sejam:

- I. Diretoria Municipal Obras e Serviços Públicos;
- II. Câmara Municipal de Vera Cruz;
- III. Ordem dos Advogados do Brasil –Sub-seção Marília - advogado;
- IV. Sindicato Rural - associado;
- V. Casa da Agricultura de Vera Cruz – engenheiro agrônomo;
- VI. Sindicato dos Trabalhadores Rurais – associado;
- VII. Associação Comercial e Industrial de Marília - comerciante ou industrial estabelecido em Vera Cruz;
- VIII. Escola Estadual Professora Dirce Belluzzo de Campos – professor das áreas de geografia ou ciências;
- IX. Escola Estadual Castro Alves - professor das áreas de geografia ou ciências;
- X. Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Marília – agrônomo, engenheiro ou arquiteto veracruzense.

**Artigo 8<sup>o</sup>** - As entidades mencionadas no artigo anterior, após notificação do Poder Executivo, tem até 10 (dez) dias para enviar a lista tríplice para apreciação do Prefeito Municipal, que por sua vez, nomeará os conselheiros em três dias.

**Artigo 9<sup>o</sup>** - A manifestação final do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá sempre estar embasada em pareceres de órgãos técnicos no assunto e de profissionais capacitados no tema tratado, sempre por escrito e deverá ser enviada ao Chefe do Poder Executivo em 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação.

**Artigo 10** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, eleito pelos pares, que sucessivamente podem substituir-se na função presidencial na ausência do titular.

**= L E I   N<sup>o</sup>   2.499 DE 17 DE MAIO DE 2004 =**

=====

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** - Quando da ausência dos titulares da mesa diretora, o membro mais velho entre os presentes presidirá os trabalhos, convocando qualquer conselheiro para secretariar a reunião.

**Parágrafo 2<sup>o</sup>** - A reunião do CMMA somente terá início com a presença de no mínimo cinco conselheiros, após 15 minutos da hora marcada para início dos trabalhos; poderá ser convocado o respectivo suplente do titular ausente e ser verificado pelo secretário o quorum, e atingido o número mínimo, terá início, a reunião.

**Parágrafo 3<sup>o</sup>** – A qualquer tempo, durante a reunião, o presidente deverá observar o quorum mínimo exigido, e se este não existir deve de pronto interromper os trabalhos. A verificação de quorum pode ser requerida de forma verbal por qualquer conselheiro e se torna nulos os atos do CMMA.

**Parágrafo 4<sup>o</sup>** - O Conselheiro ausente, sem justificativa por escrito, mesmo colocada sua ausência, a posterior a apreciação do plenário na reunião subsequente, terá computada falta injustificada e ocorrendo cinco faltas dessa natureza, obrigatoriamente o presidente do conselho deve comunicar o Chefe do Executivo para que ocorra, dentro das regras, a substituição do conselheiro faltoso.

**Artigo 11** – O Conselho Municipal do Meio Ambiente se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta dias), em local e hora determinada pela convocação, cuja notificação aos conselheiros deverá ocorrer no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** – Extraordinariamente, convocado sempre pelo Prefeito Municipal, em ato de iniciativa própria, ou atendendo requerimento de vereador aprovado pela Câmara Municipal ou por solicitação escrita do Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ou em face de requerimento subscrito pela maioria absoluta dos conselheiros. Os pedidos de reuniões devem ser protocolizados na Prefeitura Municipal.

**Parágrafo 2<sup>o</sup>** - Convocada a reunião, esta deverá ocorrer no mais breve tempo possível, no máximo em 05 (cinco) dias após a data do protocolo, de acordo com a relevância do tema inserido na pauta de discussão.

**Parágrafo 3<sup>o</sup>** – Qualquer munícipe que pressentir ameaça ao meio ambiente pode requerer providências, por escrito, ao Prefeito Municipal, relatando os atos e fatos, e juntando, se desejar, provas embasadoras e arrolando testemunhas de possíveis agressões ao meio ambiente. O Chefe do Executivo remeterá o requerimento à análise do CMMA, devidamente convocado para esta finalidade.

**= L E I N° 2.499 DE 17 DE MAIO DE 2004 =**

=====

**Artigo 12** – As notificações convocatórias devem obrigatoriamente ser por escrito e as reuniões devem ser registradas em atas redigidas em livro próprio, com abertura e encerramento em ato do Prefeito Municipal.

**Artigo 13** - Os pedidos de instalação de empresas que estiverem em tramitação nos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal, quando do protocolo deste Projeto de Lei no Poder Legislativo estão sujeitos aos termos desta lei.

**Artigo 14** - Empresas já instaladas no município serão avaliadas pelo CMMA, e deliberadas quais providencias serão tomadas a fim de erradicar agressões ao meio natural.

**Artigo 15** - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos desta lei, a estabelecer sanções aos infratores dentro da competência institucional, no que couber.

**Artigo 16** – Demais questões que surgirem e não previstas nesta lei, serão decididas Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Artigo 17** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**-PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, 17 DE MAIO DE 2004-**

---

**ANTONIO RODOLFO DEVITO**

**= Prefeito Municipal =**

**-PUBLICADA E REGISTRADA NA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EM 17 DE MAIO DE 2004-**

---

**SEBASTIÃO ROBERTO DE OLIVEIRA**

**= Diretor Administrativo =**